

PROJETO DE LEI N. 12.871/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.512/2013, que dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do Município.

Art. 1.º A súmula e o artigo 1.º da Lei n. 9.512/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação da Lei n. 9.512/2013, que dispõe sobre a divulgação das listas de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do Município.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo divulgará na página oficial do Município na *internet*, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social, as listas de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.

§ 1.º As listas deverão ser organizadas por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

§ 2.º As listas serão atualizadas mensalmente.

§ 3.º Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem de inscrição, esse fato deverá constar da lista, com a exposição dos motivos.” (NR)

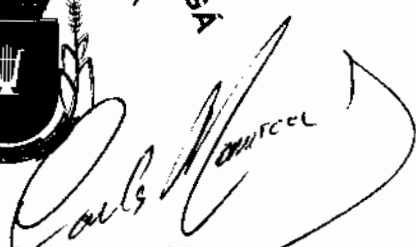
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de outubro de 2013.


ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

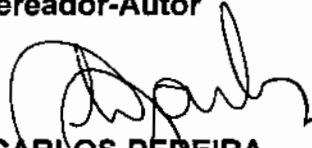



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor

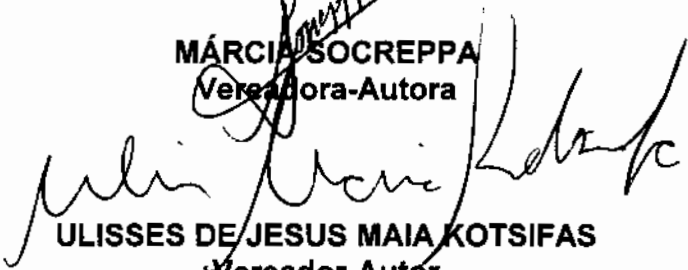

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

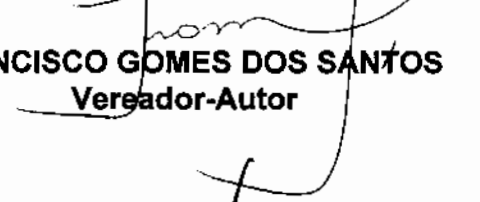

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

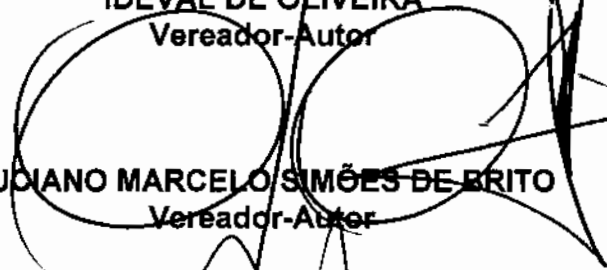

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


IDEVAL DE OLIVEIRA
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A Lei que foi aprovada propiciou a publicização das listas de espera nos programas habitacionais do município.

Porém, a redação original da referida lei dificultava a operacionalização para essa divulgação. Assim, as mudanças ora propostas não maculam o “espírito da lei”.

Dr. Manoel A. Vares Sobrinho

Vereador

Manoel A. Vares Sobrinho
Médico
CRM 4772